

Processo n° 631/2016

Sentença n° 81/2016

PRESENTES:

(reclamante do processo)

(reclamada)

(perito)

FUNDAMENTAÇÃO:

Reiniciado o Julgamento, pelo senhor perito foi apresentado o Relatório que foi junto ao processo e do qual foram entregues cópias às partes.

Do Relatório consta que o senhor perito esteve em casa da reclamante para verificar a máquina de lavar roupa -----, da qual a reclamante se queixa que fazia muito barulho. Informa o senhor perito que, após 45 minutos de verificação, não encontrou nenhuma irregularidade no funcionamento da máquina, nem na entrada da água nem na centrifugação.

Dada a palavra à reclamante, por esta foi dito que não concorda com o resultado da peritagem feita pelo senhor perito.

DECISÃO:

Nestes termos, tendo em consideração o Relatório do senhor perito, julga-se improcedente por não provada a reclamação e em consequência absolve-se a reclamada do pedido e ordena-se o arquivamento dos autos.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

Centro de Arbitragem, 4 de Maio de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

Processo nº 631/2016

Interrupção de Julgamento

PRESENTES:

(reclamante no processo)

(reclamada)

FUNDAMENTAÇÃO:

Iniciado o julgamento foi tentado o acordo não tendo o mesmo sido possível. Pelo representante da reclamada foi dito que se deslocou duas vezes ao local onde se encontra a máquina de lavar roupa e não encontrou qualquer irregularidade e que considera que a máquina está a funcionar de forma regular.

Ouvida a reclamante por ele foi dito que a máquina faz muito barulho, nomeadamente a meter água e que a função de centrifugação não está a funcionar, nomeadamente no programa “mix”.

Em face da situação descrita, da contradição de posições e tendo em conta que se trata de matéria técnica, entendemos que a máquina deverá ser examinada por um perito que dará o seu parecer sobre o funcionamento da máquina nos diversos programas. Foi proposta às partes a realização de uma peritagem, a pagar pela firma reclamada (art. 342º nº 2 do Código Civil), o que foi aceite.

DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento e ordena-se que se solicite à União de Associações do Comércio e Serviços, a designação de um perito em máquina de lavar roupa, designadamente da marca ----, para proceder ao exame a máquina de lavar roupa objecto de reclamação e dar o seu parecer sobre o seu funcionamento nos diversos programas

Logo que seja nomeado o perito, será designada nova data para a continuação de julgamento.

Centro de Arbitragem, 30 de Março de 2016

O Juiz Árbitro

(Dr José Gil Jesus Roque)

